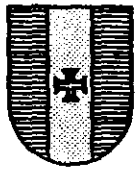


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 98

Sexta - feira, 27 de Agosto de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 823/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de "Construção da Variante à E.R. 102 na Freguesia da Camacha - 1.ª Fase".

Resolução n.º 824/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 34,60 e 71, necessárias à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo".

Resolução n.º 825/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 45 e 59, necessárias à obra de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Escola Secundária, no Sítio da Torre, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 826/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 12, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO".

Resolução n.º 827/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 87, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste".

Resolução n.º 828/93:

Autoriza a emissão de alvará de licença para utilização de uma parcela de terreno situada no Sítio da Ribeira do Natal, freguesia do Caniçal, destinada à implantação de um "Estaleiro/Armazém para Pescadores".

Resolução n.º 829/93:

Autoriza uma transferência de verbas no Orçamento da Região.

Resolução n.º 830/93:

Concede aval da Região à "C.C.H.E.S.A. - COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO ECONÓMICA DE SANTO ANTÓNIO, C.R.L.", até ao montante máximo de 15.441.000\$.

Resolução n.º 831/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 30.000.000\$.

Resolução n.º 832/93:

Atribui um subsídio ao Grupo Experimental de Trabalho nas Zonas Rurais, no montante de 145.000\$.

Resolução n.º 833/93:

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de

241.164\$.

Resolução n.º 834/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 457.500\$.

Resolução n.º 835/93:

Atribui um subsídio à Casa da Sagrada Família de Gaula, no montante de 78.100\$.

Resolução n.º 836/93:

Aprova a minuta do contrato de execução das alterações ao projecto do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal.

Resolução n.º 837/93:

Aprova o Decreto Legislativo Regional que estabelece os poderes de polícia do Governo Regional.

Resolução n.º 838/93:

Aprova o projecto de Decreto Legislativo Regional que estabelece a criação e extinção de autarquias locais e designação e determinação da categoria das povoações.

Resolução n.º 839/93:

Concede um subsídio à Igreja do Rochão da Paróquia da Camacha, no montante de 12.500.000\$.

Resolução n.º 840/93:

Aprova a criação com carácter eventual dum Gabinete para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira e define a sua composição e atribuições.

Resolução n.º 841/93:

Atribui um subsídio ao "FIFPROF-FUNDO DE INVESTIMENTO PARA EQUIPAS MADEIRENSES COM FUTEBOL PROFISSIONAL", no montante de 75.000.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 823/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de "Construção da Variante à E.R. 102 na Freguesia da Camacha - 1.ª Fase", em que são expropriados Dr. Daniel Brazão Machado e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 824/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 34, 60 e 71, necessárias à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo", em que são expropriados os herdeiros de Manuel Escórcio de Brito, representados pela Senhora D. Maria Romana Rosário Coelho de Brito;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 825/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 45 e 59, necessárias à obra de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Escola Secundária, no Sítio da Torre, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos", em que são expropriados Agostinho Cesário de Sousa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 826/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 12, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO", em que são expropriados Fernando de Freitas Abreu e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 827/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 87, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste", em que são expropriados João Augusto Coelho e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 828/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

1º. - Autorizar a emissão de alvará de licença para utilização de uma parcela de terreno, com a área de 300 m², situada no Sítio da Ribeira do Natal, Freguesia do Caniçal e Concelho de Machico, integrada no domínio público da Região Autónoma da Madeira, requerida por Jacinto da Silva, e destinada à implantação de um "Estaleiro/Armazém para Pescadores", nos termos a definir por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

2º. - Mandatar o mesmo Secretário Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, com todos os poderes necessários à emissão da licença a que se reporta o nº. 1.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 829/93

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1993;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 167.266.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 12 de Agosto de 1993.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Classificação					Funcional	Rubricas	Em contos	
Orgânica		Económica		Reforços ou inscrições			Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea				
01	03	01	02			05-SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
			02.03			Gabinete do Secretário e Serviços da Educação		
			02.03.03		3.01.0	Direcção Regional de Administração e Pessoal		
						Gabinete do Director		
						Aquisição de bens e serviços correntes		
						Aquisição de serviços		
						Locação de edifícios	10 240	
01			04			08-SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			04.01			Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio		
			04.01.03			Transferências correntes		
				B	4.01.0	Administrações públicas		
						Serviços autónomos		
						Centro Regional de Saúde - Outras despesas	157 026	
01			06			10-SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			06.01		1.01.0	Gabinete do Secretário Regional		
						Outras despesas correntes		
						Dotação provisional		167 266
TOTAL							167 266	167 266

Resolução nº. 830/93

Considerando que há necessidade de apoiar as Cooperativas de Construção de Habitação Económica, como agentes e promotores de aumento do parque habitacional da Região;

Considerando que a C.C.H.E.S.A.,CRL - Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Santo António, CRL, se propõe construir 21 moradias em banda em Santo António - Funchal, mas que dificuldades ligadas ao registo do imóvel impedem por ora, o indispensável financiamento para essa construção;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

1-Conceder aval da Região, nos termos do Decreto Regional nº. 23/79/M, publicado no JORAM, I Série, nº. 33, de 18 de Outubro, ao financiamento até o montante máximo de 15.441.000\$00 a ser concretizado pela C.C.H.E.S.A,CRL - Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Santo António, CRL, junto do Instituto Nacional de Habitação (INH), e destinado à construção de habitações a preços controlados.

2-O aval caducará logo que os beneficiários registem definitivamente a hipoteca do prédio a favor do mutuante;

3-Mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos do Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 831/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir um subsídio eventual no valor de 30.000.000\$00 à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a fim de participar nos encargos com estruturas de 3ª. Idade.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 832/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir ao Grupo Experimental de Trabalho nas Zonas Rurais, o subsídio eventual no valor de 145.000\$00, ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 833/93

Atendendo que interessa promover a realização de Colónia de Férias para crianças e jovens, através das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir à Aldeia do Padre Américo, um subsídio eventual no valor de 241.164\$00, ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 834/93

Considerando que 1993 foi declarado o ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade Social entre Gerações, e que interessa

promover a realização de actividades a nível das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um subsídio eventual no valor de 457.500\$00, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/93

Considerando a importância que os programas de Colónias de Férias tem vindo a assumir no equilíbrio e bem estar dos Idosos;

Considerando que importa apoiar estas actividades a nível das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir à Casa da Sagrada Família de Gaula, um subsídio eventual no valor de 78.100\$00, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de execução das obras do projecto do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caminho, em vista à ampliação do Estaleiro Naval, de que é adjudicatário o consórcio denominado "PLW, Consórcio Planege e WW".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os poderes de polícia do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Aprovar o projecto de Decreto Legislativo Regional que estabelece a criação e extinção de autarquias locais e designação e determinação da categoria das povoações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/93

Considerando que os Sítios do Rochão e do Ribeiro Serrão, da freguesia da Camacha, são os mais afastados do centro, e que por isso as respectivas populações resolveram construir um centro de culto, onde pudessem satisfazer os seus anseios religiosos;

Considerando que a construção daquela Igreja, envolveu custos económicos elevados, os quais foram, em grande parte suportados pelas populações daqueles Sítios;

Considerando ainda que, estando a Igreja do Rochão na sua fase de conclusão, e que devido à crise que se verifica no sector dos vimes, principal fonte de rendimentos das gentes daqueles Sítios, existem graves dificuldades por parte da respectiva Paróquia, em suportar os encargos financeiros advenientes das obras;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Conceder, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional 4/93/M, de 26 de Abril, à Igreja do Rochão da Paróquia da Camacha, um subsídio no valor de 12.500.000\$00, destinado a custear as obras de conclusão da Igreja do Rochão.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/93

Considerando o interesse da Região Autónoma da Madeira em instalar um pólo científico e tecnológico, integrando actividades empresariais de ensino universitário, de formação profissional, de inovação e de transferência de tecnologias, em terrenos já disponibilizados ou futuramente afectáveis ao Pólo;

Considerando o início dos trabalhos de infraestruturação e edificação relativos ao Centro de Feiras e Congressos e ao Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira e de estudos de implementação da Universidade da Madeira;

Considerando que do processo sinérgico criado pela actuação e comunhão de espaços daquelas entidades e de diferentes instituições públicas e privadas, a localizar futuramente no referido Pólo, decorrerão efeitos importantes para o desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando o interesse em as actividades públicas regionais assumirem um papel dinamizador, numa fase inicial, em interacção com o sector privado da indústria e serviços, ao qual competirá liderar o processo no futuro;

Considerando a necessidade de atrair recursos humanos e investimento estrangeiro nos domínios científico e de alta intensidade tecnológica;

Considerando a necessidade de coordenação geral do projecto do referido Pólo, garantindo as opções estratégicas correctas e a selecção em tempo útil das entidades adequadas a instalar no Pólo;

Considerando finalmente, o Protocolo de Criação Relativo ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, estabelecido entre o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal, a Universidade da Madeira, a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a ASSICOM - Associação da Indústria/Associação da Construção da RAM e a AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

1-Criar, com carácter eventual, um Gabinete para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, com a natureza, composição e atribuições seguintes:

GABINETE PARA O PÓLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA

1º.

NATUREZA

O Gabinete para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, adiante abreviadamente designado apenas por Gabinete, tem por objectivo fixar a estratégia e as acções para a implementação daquele Pólo.

2º.

ATRIBUIÇÕES

1-O Gabinete tem por atribuições estudar, coordenar e executar todas as acções relacionadas com o desenvolvimento do Pólo, cabendo-lhe designadamente:

- a) Coordenar os estudos de concepção e desenvolvimento do Pólo;
- b) Propor esquemas de gestão futura do Pólo;
- c) Preparar instrumentos jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais e outros, conducentes à estruturação do Pólo;
- d) Desenvolver os estudos de natureza técnica e económico-financeira do projecto;
- e) Propor formas de dinamização técnica-científica e cultural do Pólo;
- f) Controlar a admissão de empresas e entidades para instalação no Pólo;
- g) Dinamizar ligações a empreendimentos semelhantes e promover a adesão a pessoas colectivas nacionais ou internacionais;
- h) Acompanhar todo o processo de edificação e infra-estruturação do Pólo;
- i) Propor e zelar por níveis de ordenamento, ambientais e paisagísticos e de arquitectura dos edifícios do Pólo de elevada qualidade;
- j) Promover a cooperação dos demais serviços e entidades que intervenham no estudo e execução da obra e prestar essa cooperação aos serviços e departamentos do Governo Regional, quando necessário.

2-O Gabinete dependerá funcionalmente do Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças.

3º.

ORGÃOS

1-O Gabinete será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Administração.

2-Na dependência da Administração funcionarão um Núcleo Técnico e um Núcleo Administrativo.

3-Poderá ainda ser criado um Conselho Científico-Tecnológico com funções consultivas, o qual dará apoio ao Gabinete.

4º.

CONSTITUIÇÃO

O Gabinete considera-se constituído logo que seja nomeado

pelo Secretário Regional das Finanças, o Presidente da Administração do Gabinete.

CONSELHO COORDENADOR

5º.

COMPOSIÇÃO

1-O Conselho Coordenador é presidido pelo Secretário Regional das Finanças e integra os seguintes elementos:

- a) O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa;
- b) O Secretário Regional da Educação;
- c) O Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente;
- d) O Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;
- e) O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação;
- f) O Secretário Regional do Turismo e Cultura;
- g) O Secretário Regional dos Assuntos Sociais;
- h) O Presidente da Câmara Municipal do Funchal;
- i) O Reitor da Universidade da Madeira;
- j) O Presidente da Administração do Gabinete;
- k) O Presidente da Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
- l) O Presidente da Associação da Indústria/Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira;
- m) O Presidente da Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

2-O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa e o Secretário Regional da Educação, exercerão funções de Vice-Presidentes.

3-O Conselho Coordenador poderá integrar ainda outros representantes designados pelo Governo Regional, de acordo com a especialidade das acções a realizar e mediante proposta do mesmo Conselho.

6º.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO COORDENADOR

1-Na ausência do Secretário Regional das Finanças, o Conselho Coordenador será dirigido por um dos Vice-Presidentes daquele Conselho.

2-Na ausência dos Vice-Presidentes e de todos os Secretários Regionais, o Conselho Coordenador será dirigido pelo Presidente da Administração do Gabinete.

7º.

MEMBROS DO CONSELHO COORDENADOR

Poderão os Secretários Regionais e os Presidentes das entidades com assento no Conselho Coordenador, por despacho, nomear representantes, os quais suprirão as suas ausências e impedimentos.

8º.

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Conselho Coordenador, designadamente:

- a) Aprovar o plano geral de desenvolvimento do Pólo;
- b) Aprovar a admissão de empresas ou instituições candidatas à instalação do Pólo;

c) Aprovar o programa de actividades anuais do Gabinete e quaisquer outros planos anuais ou plurianuais;

d) Fazer periodicamente o ponto da situação dos trabalhos, e planos em curso, propondo as acções correctivas que se tornem necessárias;

e) Aceitar a colaboração de todas as entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras que possam concorrer para o bom êxito das atribuições do Gabinete;

f) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relevantes que o seu Presidente decida submeter-lhe para apreciação

g) Elaborar o seu regulamento interno.

9º.

REUNIÕES

1-O Conselho Coordenador reunir-se-á semestralmente em sessão plenária e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o julgue necessário;

2-Os normativos técnicos e administrativos do Conselho Coordenador, serão definidos por regulamento próprio a aprovar pelo plenário daquele Conselho.

ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

10º.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1-A Administração do Gabinete, adiante abreviadamente designada apenas por Administração, é o órgão executivo do Gabinete, e será composto no mínimo por cinco elementos:

a) Um Presidente;

b) Um ou mais Administradores executivos;

c) Um ou mais Administradores não executivos.

2-O cargo de Presidente da Administração será exercido por pessoa a nomear por despacho do Secretário Regional das Finanças, depois de ouvidas as entidades signatárias.

3-Os Administradores serão nomeados por deliberação do Conselho Coordenador.

4-Um dos Administradores Executivos assumirá funções de Vice-Presidente.

11º.

ATRIBUIÇÕES

1-São atribuições da Administração exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades do Gabinete.

2-Na dependência da Administração funcionarão um Núcleo Técnico e um Núcleo Administrativo.

12º.

REMUNERAÇÃO

A Administração será remunerada nos termos fixados por despacho do Secretário Regional das Finanças.

13º.

NÚCLEO TÉCNICO

1-O núcleo técnico depende directamente da Administração e será chefiado por um coordenador.

2-São atribuições do Núcleo Técnico, designadamente:

a) Dinamizar e colaborar nos estudos de natureza técnica e

económico-financeira, necessários à realização das obras contempladas no programa do Pólo;

b) Colaborar e dar parecer sobre obras que se tornem necessárias promover no âmbito do Pólo;

c) Proceder aos trâmites legais que eventualmente se tornem necessários para efeito de abertura de concursos, aquisição de equipamentos ou serviços;

d) Estudar e propor um regulamento de instalação e utilização do Pólo;

e) Acompanhar a elaboração pelas entidades competentes do plano director do Pólo;

f) Propor a área de delimitação do Pólo e as formas mais apropriadas de actuação;

g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3-Os membros do núcleo técnico serão nomeados pelo Conselho Coordenador, de acordo com as necessidades das acções a realizar.

CONSELHO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

14º.

NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

O Conselho Científico-Tecnológico é um órgão consultivo de apoio ao gabinete, e será constituído por um presidente e quatro conselheiros, a designar pelo Conselho Coordenador, de entre personalidades ligadas à instalação de Centros Científicos ou Tecnológicos e Parques de Ciência e Tecnologia ou personalidades com experiência e reconhecido mérito em áreas de gestão, competindo ao Reitor da Universidade da Madeira a indicação de dois dos membros deste Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15º.

ORÇAMENTO

1-As despesas de funcionamento do Gabinete serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

2-Deverá, porém, o Gabinete envidar todos os esforços necessários à obtenção de financiamentos para as suas áreas, nomeadamente por parte da Comissão das Comunidades Europeias e de programas nacionais de apoio à ciência e tecnologia e às infraestruturas tecnológicas, ou outras formas de engenharia financeira.

16º.

REGULAMENTO

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Gabinete, serão definidos por regulamento próprio a aprovar pelo plenário do Conselho Coordenador do Gabinete.

17º.

COMPETÊNCIAS DO REITOR DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Enquanto a Universidade da Madeira se encontrar em regime de instalação e os seus órgãos não estiverem constituídos as competências atribuídas ao Reitor, no presente Protocolo, são exercidas pelo Presidente da Comissão Instaladora.

18º.

DURAÇÃO

O Gabinete tem a sua duração prevista até 31 de Dezembro de 1996, podendo no entanto este prazo ser prorrogado por mais dois períodos de um ano cada.

2-Revogar a Resolução nº. 172/93, de 3 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 841/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Agosto de 1993 resolveu:

Atribuir um subsídio de 75.000.000\$00 ao FIFPROF-

Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 13/91/M, de 8 de Junho, nos termos do artigo 20º. do decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.03, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 56\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 160\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/93 de 23 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	2 326\$00		1 160\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Série	2 326\$00		1 160\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"